









# REQUERIMENTO DE CHAMAMENTO A ORDEM — PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE № 01/2022

Ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE

O CONSÓRCIO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS RIO DE JANEIRO/RJ, neste ato representado pela empresa líder devidamente indicada STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPACOES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ary Schiavo, nº 31.716, Bairro Conrado, Miguel Pereira/RJ – Cep.: 26.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.526.336/0001-46, neste ato devidamente representada, na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro, Sr. Paulo Tabah de Almeida, vem, a presença de V. Sa., expor, para ao final requerer o que segue:

O Requerente, motivado pelo Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2022, que tem por escopo a elaboração de estudos técnicos destinados ao projeto de parceria público-privada para a operação e manutenção de centrais de geração de energia solar fotovoltaica destinado as escolas do Estado, apresentou requerimento de autorização para elaboração de estudos técnicos, devidamente protocolizado em 29/08/2022, com todo o material e cumprindo as exigências contidas no edital de chamamento público.

Contudo, no dia 10 de outubro de 2022 foi surpreendido pela publicação no Diário Oficial do Estado da RESOLUÇÃO CGP № 08 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 que AUTORIZA AD REFERENDUM A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMI № 001/2022 - ESCOLAS SOLARES.

No mesmo dia, através do endereço eletrônico cadastrado nessa CGP, foi recebido e-mail com o assunto "Resultado PMI 001/2022 Escolas Sustentáveis", contendo dois anexos: Relatório de Requerimento e DOERJ Autorização.

PROTOCOLO E / CQUIVO SECO

Rubrica JOSÉ CARLOS LO Matrícula Agente Administrati 1











O texto do e-mail encaminhado pelo Secretário Executivo do Conselho Gestor do PROPAR – Sr. Cássio Nogueira de Castro, continha a informação de que após análise realizada pela Comissão de acompanhamento o Consórcio atendeu aos requisitos do Edital, porém não foi autorizada para desenvolver os estudos, uma vez que após análise dos requerimentos ficou em 4º lugar.

Com todas as vênias necessárias, o procedimento adotado por esse Conselho Gestor do PROPAR foge, em muito, as normas administrativas relacionadas ao procedimento em questão, aos ditames da Lei de Acesso à Informação e aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

O procedimento, tal qual executado pelo Conselho Gestor do PROPAR, deixou de divulgar informações necessárias a Requerente, quais sejam, a metodologia de avaliação dos documentos e os critérios utilizados para a avaliação. Deixou também de informar a mesma metodologia e critérios utilizados para os demais autorizados.

As informações omitidas são de extrema relevância para o Requerente, eis que, caso assim entendesse, teria tempo hábil para formular recurso acerca desses elementos, para só então, ser divulgado o resultado com as três autorizadas a realização dos estudos.

Foge à regra de transparência, que norteia os procedimentos administrativos, e até mesmo do bom senso, como regra implícita, que em um processo de seleção de empresas, existam metodologias de avaliação e critérios para utilização dessas metodologias e os participantes não sejam previamente informados dos resultados de maneira minuciosa. A própria Lei 11.079/2004 assim estabelece:

Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as sequintes diretrizes:

(...)

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

Em uma analogia construtiva ao processo administrativo, temos os princípios do contraditório e da ampla defesa, que devem ser respeitados, mesmo no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ainda quando se trata de PPP's, e para isso vale uma breve lição da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, (Dir. Adm. 32ª edição, Ed. Forense, p 1.429):

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Lei no 9.784/99 assegura ao administrado os direitos de ter ciência da













tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; fazer- se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei (art. 30, incisos II, III e IV).

De acordo com o Edital e seus anexos, o procedimento de manifestação de interesse nº 01/22 possuiria as seguintes etapas:

#### PRIMEIRO:

8 DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

(...)

- 8.2 O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS deverá conter os seguintes elementos:
- I Qualificação completa da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio, que permita a identificação do REQUERENTE e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
   a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF ou no Cadastro Nacional
- (b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (b.2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- (b.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (b.4) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e,
- e) endereço eletrônico.

de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – demonstração de experiência na realização de ESTUDOS TÉCNICOS similares aos solicitados, que também poderá consistir na juntada de













documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado;

III — Plano de Trabalho contendo detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos ESTUDOS TÉCNICOS definidos neste edital e seus anexos, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para sua entrega;

IV — indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custos utilizados para sua definição;

 V – declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados, conforme modelo correspondente no Anexo III;

VI - Declaração de Manifestação de Interesse, conforme modelo correspondente no Anexo III.

## **SEGUNDO**

## 9 DA SELEÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

9.1 Comissão especialmente designada pelo Conselho Gestor do PROPAR — CGP ou a Autoridade Competente/Órgão Colegiado, responsável pela condução do procedimento, que procederá à análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, segundo os critérios fixados no Anexo IV — Critérios para a Qualificação, Análise e Seleção de Requerimentos de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos, cabendo a decisão quanto à aprovação ao referido Órgão Colegiado/Autoridade.

9.2 A AUTORIZAÇÃO será concedida a até 3 (três) REQUERENTES, considerando os critérios e a metodologia disposta no Anexo IV — Critérios para a Qualificação, Análise e Seleção de Requerimentos de Autorização para Apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS.

## **TERCEIRO**

10 DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

10.1 Uma vez aprovado o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, na forma do dispositivo anterior, deverá ser lavrado um Termo de Autorização, que deverá reproduzir as condições estabelecidas na solicitação devendo











especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

10.2 A autorização para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS:

I - será conferida sem exclusividade, podendo ser autorizados até três REQUERENTES;

II - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será pessoal e intransferível.

Como expresso no Edital, os métodos de avaliação dos Requerimentos de Estudos, seguiriam a critérios estabelecidos nos anexos ao edital, em especial o ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DE REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS.

# 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO para elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS deverão respeitar o Edital e seus anexos, em especial a forma de apresentação e os elementos mínimos estabelecidos como Condições de Participação – item 7 do Edital de Chamamento Público e seguir as diretrizes e escopo dos serviços previstos no Termo de Referência – Anexo II, observados os Modelos de Declaração do Anexo III.

1.2 A análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO será realizada em duas etapas: Habilitação dos Requerentes e Classificação e Seleção dos autorizados.

Dessa forma, e levando em consideração que os métodos de avaliação e critérios de valoração podem e devem ser divulgados para que os participantes dos procedimentos de manifestação de interesse tenham a possibilidade de questionar e defender seus direitos e interesses, bem como confrontar as análises dos demais participantes. A falta de tal divulgação se apresenta como uma clara inobservância aos princípios de transparência dos procedimentos públicos.













Por outro lado, no próprio Edital em seu ANEXO IV pedimos destaque para o procedimento final:

# 9 DIVULGAÇÃO

9.1 O resultado final contendo as notas finais em ordem decrescente de classificação DO(S) REQUERENTE(S) será divulgado no endereço eletrônico do Facilita RJ <a href="http://www.facilita.rj.gov.br">http://www.facilita.rj.gov.br</a>.

9.2 O resultado do procedimento será publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro e divulgado no endereço eletrônico do Facilita RJ <a href="http://www.facilita.rj.gov.br">http://www.facilita.rj.gov.br</a>.

Como pode ser observado com clareza, o ANEXO IV determina as duas etapas de divulgação do resultado, uma com o resultado das avaliações onde constarão as notas em ordem decrescente e outro a publicação do resultado final.

Ambas as etapas deveriam ter sido divulgadas no www.facilita.rj.br.gov.br, o que não ocorreu.

Embora não tenha sido previsto expressamente no edital, a primeira etapa de divulgação deve ocorrer de maneira antecedente a segunda etapa, oportunizando aos participantes analisar os resultados, e, eventualmente, apresentar questionamentos/recursos. Isso também não ocorreu. Como se observa dos documentos, as duas etapas aconteceram de maneira concomitante, por e-mail, sem divulgação no <a href="https://www.facilita.rj.br.gov.br">www.facilita.rj.br.gov.br</a>.

As irregularidades no PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2022 são graves e gritantes. As etapas deveriam ser observadas com rigor, as empresas deveriam ter ciência dos critérios de avaliação e da metodologia utilizada pela comissão, precedentemente ao resultado final publicado no DOERJ, as informações do Requerente e dos demais participantes do processo deveriam ter sido disponibilizados, possibilitando o exercício de contestação, caso assim fosse entendido. Essa é a essência do princípio da transparência.

Dessa forma, pelo princípio da transparência positivado expressamente na Lei 11.079/2004 e pelos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, REQUER a suspensão do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2022, para que sejam analisadas as irregularidades apontadas, e,











identificados os equívocos, seja fornecido ao Requerente e aos demais participantes, os critérios de avaliação e a metodologia utilizada pela Comissão, os resultados das avaliação de todos os participantes, e após a divulgação das informações, seja aberto o prazo de 15 dias para recurso, e somente após esse prazo e o julgamento de eventuais recursos, seja proclamado e divulgado as empresas autorizadas a realizar os estudos.

> Termos em que, Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

PAULO TABAH DE Assinado de forma digital por PAULO TABAH
DE ALMEIDA.77372590744

STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 10.526.336/0001-46 Paulo Tabah de Almeida CPF: 773.725.907-44 RG:861013019/D